



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1931, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Altera o *caput* do art. 21 da Lei nº 1.907, de 13 de dezembro de 2016, que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 21 da Lei nº 1.907, de 13 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“on line”), no endereço eletrônico <http://www.xangri-la.rs.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não, em **até 15 dias** corridos a contar da data de emissão das NFS-e.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de maio de 2017.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração